

## Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 - Centro - Ibitinga (SP) - Fone (16) 3352-7840 - CEP 14940-097 Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

#### PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: PDL 11/2024

Assunto: Consigna Título de Cidadã Benemérita a Valéria Muller Ramos

Bolsonaro.

Autoria: Vereador Ricardo Prado e Célio Aristão

Relatoria: Vereador Marco Antônio da Fonseca

#### **RELATÓRIO**

Vistos...

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de nº11/2024, que pretende outorgar Título de Cidadã Benemérita a Valéria Muller Ramos Bolsonaro, de autoria do nobre Vereador Célio Aristão.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do 106 do Regimento Interno.

A competência para legislar sobre a matéria é exclusiva do Poder Legislativo. O Diretor Jurídico concluiu seu parecer opinando pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo, nos termos do seguinte artigo da Lei Orgânica:

Obstante o artigo 29, da Lei Orgânica Municipal, assim dispõe:

Art. 206. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

§1º Constitui matéria de decreto legislativo: ... c) a concessão de qualquer honraria ou homenagens às famílias, pessoas, entidades e/ou empresas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao município.

Observou também que em análise preliminar, não se vislumbra vício manifesto quanto a constitucionalidade e legalidade da proposição. Assim, nada a opor quanto ao seu recebimento e tramitação nos moldes regimentais.

Contudo, vislumbro necessidade de correção do artigo 1, da palavra "mulher" na frase "...Secretária de Políticas para a Muller do Estado de São Paulo...".

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR: Ante o exposto, depreende-se que o Projeto de Decreto Legislativo, preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais, podendo ter regular tramitação, sendo que CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua legalidade e constitucionalidade.

Marco Antônio da Fonseca RELATOR – Vice Presidente

### PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097 Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2.024 com emenda modificativa apresentada ao projeto.

Ibitinga, 06 de maio de 2023.

Daniela C. S. Branco de Rosa Presidente da Comissão

Alliny Sartori Secretária da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

